



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 4145/2018/SEMED, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 5/2017, Pregão Eletrônico SRP nº 10/2017 oriundo do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, tendo por objeto a formalização do **Contrato nº 15/2018** com a empresa **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ nº 54.826.367/0005-11**, alusivo à aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, no valor de R\$ 2.570.515,90 (Dois Milhões quinhentos e setenta mil quinhentos e quinze reais e noventa centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consta nos autos parecer jurídico de nº 4562/2018-SEMED/PMA, opinando pelo seguimento licitatório. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Contrato** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 2º inciso II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”, no que refere na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 02 de abril de 2019.